

LEI Nº 2.065/2012.

EMENTA: Autoriza a doação pelo Executivo de terreno pertencente do município para o Governo do Estado de Pernambuco, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE, visando à construção da sede da 27ª CIRETRAN Especial, bem como a prévia desafetação e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 037/2012 – Executivo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao **Governo do Estado de Pernambuco, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 09.753.781/0001-60, com sede e foro na Cidade do Recife/PE, terreno do Patrimônio Municipal, localizado na área denominada de Curral Picado, as margens da PE 160, limitando-se na parte da frente com a Rua Projetada, medindo 80,00m ao SUL, Na parte de trás com área de patrimônio do Município, medindo 80,00m ao NORTE; do Lado Direito com Rua Projetada, medindo 127,50m ao OESTE; e do Lado Esquerdo com área pertencente ao patrimônio público municipal, medindo 127,50m ao LESTE, cuja área será desmembrada da área total, na propriedade denominada “Curral Picado”, no perímetro urbano desta cidade, registrada sob o nº R.7-MAT.3.21 3, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. A área a qual discriminamos de acordo com o levantamento planialtimétrico (Planta 01) e planta de situação das glebas em processos de desmembramentos para implantação de órgãos públicos (Planta 02), esta situada em terreno do Patrimônio Público Municipal no local denominado Curral Picado (vide plantas em anexo que serão partes integrantes desta Lei).

Art. 2º - A área ora doada destina-se a construção de um Prédio para funcionamento da 27ª CIRETRAN/PE Especial de nosso município, cujo projeto e edificação serão custeados pelo Governo do Estado de Pernambuco, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE, ora Donatária.

Art. 3º - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I** – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II** – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III** – Iniciar a construção das obras no prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindo-se de pleno direito a doação desta lei, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º - Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do Imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, correção por conta do Governo do Estado de Pernambuco, ora Donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 07 de Agosto de 2012.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino